



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL DE CONVITE N.º 001/2016.

01 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Ribeirão do Pinhal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, torna pública a realização de licitação, no **dia 12/12/2016, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL, cito a Rua Paraná n.º 983 - Centro, na modalidade **CONVITE**, objetivando a contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Gestão Pública, descrito no **item 02** deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2 - O Presente edital, com seus anexos, somente poderá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL, no setor de compras e licitações, pelas empresas cadastradas, em conformidade com o art. 22, § 3º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.3 – O recebimento dos envelopes, contendo a documentação e a Proposta de Preço, dar-se-á até às **09:00 horas, dia 12/12/2016**, com a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima indicado.

1.4 - A abertura dos envelopes, contendo a documentação e as Proposta de Preço, dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, **às 09:00 horas, do dia 12/12/2016**

02 – OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Gestão Pública, conforme especificações constantes do Termo de Referência estabelecido no **ANEXO I** deste instrumento convocatório, contendo a descrição dos serviços a serem fornecidos.

2.1.1 - O Anexo I Faz parte integral deste instrumento, pois contém a descrição dos serviços/ produtos a serem fornecidos.

2.2 - A contratação será de uma única empresa/profissional (titular do contrato) que contratará às suas expensas equipe especializada para a execução dos serviços;

03 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Administração, os demais interessados **CADASTRADOS** no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscritos no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL, com certificado fornecido pelo setor competente, válido na data da abertura da presente licitação, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

3.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

04 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE, E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

4.1 – Os envelopes contendo respectivamente a documentação e a proposta de preço deverá ser entregue na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
CONVITE N.º 001/2016
PROPONENTE:

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
CONVITE N.º 001/2016
PROPONENTE:

4.2 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**, a qual deverá ser entregue, em envelope fechado, à Comissão de Licitação na data de abertura do envelope.

05 – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – A documentação que deverá acompanhar a proposta será a seguinte:

5.1.1 – Certificado de Registro Cadastral, válido na data de abertura desta licitação, expedido pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL, **exigível somente aos interessados não convidados por esta Prefeitura**, que manifestarem seu interesse com antecedência de **até 24 (vinte e quatro)** horas da apresentação das propostas.

5.2 - Habilitação Jurídica:

5.2.1 - Ato constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores e a última alteração contratual existente;

5.3 - Habilitação Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

5.3.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente do responsável técnico com graduação em área compatível com o objeto da presente licitação, quais sejam: Contador ou Administrador;

5.3.2 - Comprovação legal de vínculo entre o responsável técnico e a empresa proponente.

5.3.3 - Atestado de Visita devidamente preenchido, emitido e assinado pelo responsável do Departamento Pessoal, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital, de que a empresa teve ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização do serviço objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. Para a realização da visita, o responsável técnico deverá realizá-la até 72 horas antes da data de abertura do convite, agendando previamente por meio do telefone (43) 3551-8300 – Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, sendo que o profissional deverá comparecer com a documentação apta a comprovar sua condição de responsável técnico da empresa;

5.3.4 – Comprovação de desempenho técnico da empresa, através de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) pela Administração Pública direta ou indireta, com firma reconhecida. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deve(m) demonstrar a experiência similar da proponente no ramo objeto do Termo de Referência, Anexo I, deste edital. Deverão ainda ser apresentadas no mínimo 3 (três) homologações ou acórdãos e/ou procedimentos de auditoria fiscal da Receita Federal do Brasil, fornecidas após procedimento fiscal, manifestando como correto o processo de compensação e como legítimas as compensações realizadas dentro do objeto da licitação, em serviços prestados pela empresa participante do certame.

5.4 - Regularidade Fiscal:

5.4.1 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.3 - Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual,

5.4.4 - Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal,

5.4.65- Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.4.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.4.7- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

5.5 - Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente conforme o **Anexo VI**, assinada pelo representante legal da licitante;

5.6 - Os documentos necessários, dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.7 - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123).

5.7.1 – Caso a proponente seja microempresa ou empresa de pequeno porte e deseja beneficiar da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar a **Declaração de Enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo **Anexo IV**, ou **Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado, que deverá ser entregue ao pregoeiro na abertura da sessão (em separado, não integrando o envelope de documentos de habilitação)**.

5.7.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (Item **5**), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condições.

06 – PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 – A proposta de preço devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

6.1.1 - Deverá ser cotado o preço global e já inclusos todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.1.2 - Deverá constar o prazo de validade da proposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

6.2 - O modelo sugestivo de proposta de preço, **anexo V**, faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que a proposta seja elaborada igual ao modelo fornecido, razão pela qual não se desclassificará proposta apresentada de forma diversa, desde que a mesma contenha todos os dados exigidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

07 – PROCEDIMENTO

7.1 – Será aberto o envelope, e verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **item 06** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.2 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **Item 08** deste edital.

08 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – Dentre as propostas dos proponentes que apresentarem os documentos exigidos no **item 05**, serão classificadas as propostas pela ordem crescente de preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no **item 09** deste edital, bem como das disposições contidas no **item 8.8**, se for o caso.

8.2 – O proponente que deixar de apresentar a documentação/certidões, ou estiverem com os prazos vencidos, será a proposta desclassificada desta licitação.

8.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurado, como primeiro critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso;

8.3.1 – produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

8.3.2 – produzidos no País;

8.3.3 – produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

8.4 – Persistindo o empate entre as propostas, após obedecido o disposto no item anterior, a classificação se fará através de sorteio em ato público, na mesma sessão de julgamento.

8.5 – Será desclassificada a proposta de preço que ultrapassar o valor fixado no **item 09** deste edital.

8.6 – As propostas, após a análise e julgamento pela Comissão de Licitação, serão submetidas á homologação e adjudicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

8.7 - A homologação e adjudicação do objeto desta licitação só será efetivada mediante previa consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná, emitindo-se declaração expressa por parte do agente público responsável pelo órgão administrativo onde realizam os processos licitatórios da Prefeitura, a ser obrigatoriamente juntada ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

8.7.1 - Caso houver a inclusão no referido cadastro, a proponente vencedora será desclassificada, convocando-se a proponente classificada em segundo lugar, para querendo, aceitar, nas mesmas condições da proposta vencedora, e, assim sucessivamente, até que haja um proponente que atenda as exigências, ou caso não houver, o processo será declarado frustrado.

8.8 - O resultado desta licitação será objeto de intimação ao proponente vencedor, que será feita no Edital de Homologação, cuja publicação dar-se-á no Órgão Oficial do Município.

8.9 – DO DIREITO DE PREFERENCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123).

Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme segue:

8.9.1 - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento), superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.9.2 - Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor;

8.9.3 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

8.9.4 - As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93;

8.9.5 - Após a entrega das certidões e análise quanto a regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitações decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada as proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, fax e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

8.9.6 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no **item 8.9.3** ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrarem na hipótese do **item 8.9.1**, respeitada a ordem de classificação;

8.9.7 - Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

09 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Serão desclassificadas as propostas, por serem considerado excessivo ao preço superior a: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

10 – PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O prazo para a execução do objeto será até o dia 31 de dezembro de 2016, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado em parcelas consecutivas e proporcionais, até o 5º dia útil após cada compensação administrativa realizada aos cofres públicos dos valores recuperados do Risco de Acidente de Trabalho (RAT) do município de RIBEIRÃO DO PINHAL, condicionado a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, através de transferência bancária junto ao Banco do Brasil S/A, na agência de livre escolha do licitante vencedor.

11.2 – Em caso de atraso do pagamento previsto no item 11.1, o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IGPM-FGV, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

12 - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá alteração de preço no período de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

13 - INDICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta licitação, correrão a conta dos seguintes dotações orçamentárias:

03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

001 – Divisão Administrativa

04.122.0003.2004 – Departamento de Administração e Finanças

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

00220-00000-0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres).

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

00240 – 00511 – 0511/01/07/00/00 Taxas – Prestação de Serviços

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Os proponentes que não atenderem a todos os requisitos desta licitação ficarão obrigados aos dispositivos sancionários:

14.1 – Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, no caso de atraso injustificado da execução do objeto desta licitação ou ainda na inexecução parcial.

14.2 – suspensão de 03 (três) meses na participação de licitações ou firmar contrato com a Licitante.

14.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.4 - A Inexecução total do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em leis.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

15.1 – Executar os serviços objeto da presente licitação, solicitados pela Prefeitura de RIBEIRÃO DO PINHAL.

15.1.1 - A empresa contratada fica obrigada em realizar os serviços para o correto enquadramento do grau de risco e compensação de valores do RAT, recolhidos indevidamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

15.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, com os impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.

15.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

16.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

16.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

16.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 – O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, por ilegalidade ou conveniência administrativa, devidamente comprovada, sem que caibam aos interessados indenizações de qualquer espécie.

17.2 – A homologação da presente licitação cabe ao Senhor Prefeito Municipal, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e condições estabelecidas na Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.3 – A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e concordância com todas as condições expressas nesta licitação, bem como na Lei n.º 8.666/93 e sua alteração posterior, consubstanciada através da Lei federal n.º 8.883/94.

17-4 – O contrato Administrativo resultante desta Licitação será em tudo regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883-94 e pelas condições gerais de contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

17-5 - O proponente vencedor que deixar de assinar o contrato, quando exigido, no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, facultará o Município em convocar o proponente classificado em segundo lugar para aceitação e assinatura do contrato, nas mesmas exigências e nas condições da proposta vencedora.

17.6 - O Município reserva-se ao direito de rescindir o contrato antes do prazo estipulado, mediante aviso expresso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

17.7 - Havendo interesses das partes a quantidade do objeto previsto nesta licitação poderá ser acrescida até o limite estabelecido na Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.8– Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

17.9. – Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal, nos prazos marcados para o encerramento, constantes deste Edital, ficam automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente aqueles vencimentos.

17.10 – Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação.

17.11 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestadas quando solicitados por escrito, encaminhado a Comissão de Licitações, à Rua Paraná n.º 983, Centro, CEP 86.490-000, fone/fax (43) 3551-8300.

18 – ANEXOS DO EDITAL

18.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

18.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;

18.1.2 - Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

18.1.3 – Anexo III - Atestado de Visita

18.1.4 – Anexo IV - Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte;

18.1.5 – Anexo V – Modelo de proposta de preço.

18.1.6 – Anexo VI – Minuta do Contrato

Ribeirão do Pinhal, 30 de Novembro de 2016.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL DE CONVITE N.º 001/2016.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição do Objeto	Preço Máximo Unitário
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Gestão Pública, para o correto enquadramento do grau de risco e compensação de valores do RAT (Risco Acidente de Trabalho), recolhidos indevidamente pela contratante, junto à RFB.	Até R\$. 79.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL DE CONVITE N.º 001/2016.

ANEXO II

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr(a),.....
Portador(a) da Cédula de Identidade sob n.ºe CPF sob
n.º....., a participar do procedimento licitatório , sob a modalidade
Convite n.º 001/2016, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da
empresa,....., outorga-se ao acima credenciado, dentre
outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

RIBEIRÃO DO PINHAL, em, de _____ de 2016.

.....
(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL DE CONVITE N.º 001/2016.

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA

Declaramos que o(a) senhor _____, portador da cédula de identidade nº _____ profissional responsável pela execução do serviço, representando a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de _____, à Rua _____, _____, Centro, telefone (____) _____, compareceu na data abaixo indicada e realizou vistoria no local para a execução do serviço técnico conforme consta do Objeto e do Termo de Referência do Edital. Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações pertinentes aos serviços, estando ciente do grau de dificuldade relativo ao objeto da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos mesmos.

RIBEIRÃO DO PINHAL, de de 2016

Funcionário Responsável
RG

Responsável técnico pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL DE CONVITE N.º 001/2016.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL
DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), vem pelo presente **DECLARAR**, sob as penas da lei, que está enquadrada no conceito legal de _____ (especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2016

(a) _____

(nome e identidade do representante legal)

Obs: 1) Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa.

2) Esta Declaração deverá ser entregue ao pregoeiro na abertura da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL DE CONVITE N.º 001/2016.

ANEXO V

MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Bairro:

Pr

Telefone:

À Comissão de Licitação - Município de RIBEIRÃO DO PINHAL

Referente: Edital de Convite nº 001/2016

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores membros da Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa à Prestação de Serviços técnicos profissionais especializados em Gestão Pública, para o correto enquadramento do grau de risco e compensação de valores do RAT (Risco Acidente de Trabalho), recolhido indevidamente pela contratante, objeto da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para a Prestação de Serviços para execução do objeto do Convite nº 001/2016 é de: R\$ _____ (_____)

Condições de pagamento.....

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita prestação dos serviços objeto deste Convite.

O prazo para a entrega dos serviços, objeto do Convite nº 002/2012 é de até 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato.

O Prazo de validade da proposta é de (30) dias, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Atenciosamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

RIBEIRÃO DO PINHAL, _____ de _____ de 2016

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL DE CONVITE N.º 001/2016.

ANEXO VI

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL – Pr.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE N.º. 001/2016, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cidade RIBEIRÃO DO PINHAL – Pr, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2016

(Carimbo, Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL DE CONVITE N.º 001/2016.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2016

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA**

.....

São partes integrantes neste instrumento de contrato: de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.968.064/0001-42, sito a Rua Paraná, 983, RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____ e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, aqui representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), residente em XXXXXXXX, portador da CI RG nº XXXXXXXXXXX e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Convite, nº. 001/2016, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Gestão Pública, para o correto enquadramento do grau de risco e compensação de valores do RAT (Risco Acidente de Trabalho), recolhido indevidamente pela contratante.

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite n.º 001/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo para a execução do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2016, que será contado a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$. (.....), da seguinte forma:

4.2 – O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias após a execução e entrega do objeto da presente licitação e compensação de valores do RAT ao Município de RIBEIRÃO DO PINHAL, condicionado a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, através de transferência bancária junto ao Banco do Brasil S/A, na agência de livre escolha do licitante vencedor.

4.3 – Em caso de atraso do pagamento previsto no item 4.2, o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IGPM-FGV, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes dotações orçamentárias:

03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

001 – Divisão Administrativa

04.122.0003.2004 – Departamento de Administração e Finanças

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

00220-00000-0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres).

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

00240 – 00511 – 0511/01/07/00/00 Taxas – Prestação de Serviços

CLÁUSULA SÉXTA – CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇO

O preço pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não sofrerá alteração de preço no período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

7.1 - Caso o contratado não atender a todos os requisitos deste contrato, ficará obrigado aos seguintes dispositivos sancionários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

7.2 – Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, no caso de atraso injustificado da execução do objeto desta licitação ou ainda na inexecução parcial.

7.3 – suspensão de 03 (três) meses na participação de licitações ou firmar contrato com a Licitante.

7.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.5 - A Inexecução total do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em leis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

8.1 - Executar os serviços objeto do presente contrato, solicitado pela Prefeitura de RIBEIRÃO DO PINHAL.

8.1.1 - A empresa contratada fica obrigada em realizar os serviços para o correto enquadramento do grau de risco e compensação de valores do RAT, recolhido indevidamente.

8.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, com os impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

9.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através da Secretaria de Administração.

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada a vista das Notas Fiscais, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no Art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93.

10.3 - Além das hipóteses estabelecidas que impliquem na rescisão contratual, o Contratante promoverá unilateralmente a rescisão do presente Contrato, caso o contratado estiver incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Nos termo do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.333, de 1993, o responsável pela fiscalização e recebimento provisório e definitivo em relação à execução do objeto do presente Contrato caberá ao Servidor designado pela Administração Municipal.

11.2 – A responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução deste contrato, caberá a Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 – O presente contrato Administrativo será em tudo regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883-94 e pelas condições gerais de contratos.

13.2 - O Município reserva-se ao direito de rescindir o presente contrato antes do prazo estipulado, mediante aviso expreso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.3 - Havendo interesses das partes a quantidade do objeto previsto neste contrato poderá ser acrescido até o limite estabelecido na Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

RIBEIRÃO DO PINHAL (PR) ____ de ____ de 2016

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXX
RG nº XXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX
RG nº XXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXX